



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0585/19 - PLCL Nº 026/19

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 832, de 9 de março de 2018 – que dispõe sobre medidas de polícia administrativa de competência do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, incluindo as infrações previstas na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 832, de 9 de março de 2018, conforme segue:

“Art. 1º

.....”

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às infrações administrativas que contrariarem as finalidades previstas no *caput* deste artigo, bem como às constantes nas Leis Complementares nº 12, de 1975, e alterações posteriores, e nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/02/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0203275** e o código CRC **991CA9EE**.
